



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

### **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E POLITICA URBANA**

#### **PARECER DO PROJETO DE LEI 807/2019**

#### **VOTO DO RELATOR – 1º TURNO**

#### **VEREADOR JULIANO LOPES**

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 807/2019 de autoria do vereador Eduardo da Ambulância, dispõe nova redação ao inciso IV do art. 310-A da Lei nº 8.616/2003, que " Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte".

Na função de relator designado pela matéria, segue a fundamentação, parecer e voto, no que compete a Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, art. 52, IV, "h", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei em epígrafe vem a dispor sobre nova redação ao inciso IV do art. 310-A da Lei nº 8.616/2003, que " Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte. Sendo assim, enalteço a iniciativa do nobre vereador Eduardo da Ambulância, que foi muito coerente ao que se trata da matéria em objeto.

Sabemos nos dias atuais, que é de suma importância alinhar as modernidades com a legislação e as possíveis alterações legislativas ao que pede a sociedade. No entanto, é correlacionado a postura municipal.

Sabe-se, que é de suma importância todo o cuidado para realizar alterações quando algum Projeto de Lei vier a versar de alguma matéria que reflete diretamente ao cidadão como usuário do sistema municipal final, pois, afeta diretamente a população munícipe, pois, tão logo, vem a englobar a postura municipal.

Mister dizer que a presente matéria do projeto, retrata o lapso temporal da dispensa da notificação quando o infrator já tiver sido autuado por cometimento da mesma infração. Na legislação atual, é dispensada no que se refere ao período compreendido nos 24 (vinte e



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

quatro) meses imediatamente anteriores, e com a presente propositura legislativa, esse lapso temporal seria de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que, com a presente propositura legislativa, certamente, adaptará a legislação que incide sobre os cidadãos e estabelecimentos, que cometem pequenas infrações e são reincidentes em um período, que atualmente é muito extenso. Com essa mudança, certamente reconhecerá as empresas como importante mecanismo de nossa sociedade e economia, levando em consideração a dificuldade de empreender no Brasil.

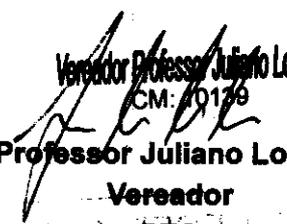
Insta salientar, portanto, que há um ganho ao munícipe em caráter geral, caso o município venha a receber a presente proposta legislativa, pois, além de não entrar em colapso com nenhuma legislação vigente, incluindo o Código de Posturas do Município, trará maior benefício aos comerciantes do município de Belo Horizonte.

Em suma, no que toca a Comissão de Meio Ambiente, não vejo nenhuma obstrução quanto a matéria em relação ao que vem a competência da comissão.

### CONCLUSÃO

Posto exposto, proloco parecer favorável ao PL 807/2019.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2019.

Vereador Professor Juliano Lopes  
CM: 70179  
  
Professor Juliano Lopes  
Vereador  
PTC

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	HELENCIO FRANES
Em	23 / 09 / 2019
Presidência da reunião	

AVULSOS DISTRIBUIDOS  
EM 23/9/19  
467  
Responsável pela distribuição